



Reunião : **16ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA**  
 Data : **29/04/2021 - 15:57:17 às 15:59:19**  
 Tipo : **Nominal**  
 Turno : **1ª Votação**  
 Quorum : **Maioria Simples**  
 Total de Presentes : **34 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	15:57:26
2	ALYSSON LIMA	SDD	Ausente	
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Sim	15:57:38
4	AMILTON FILHO	SDD	Sim	15:57:22
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	15:57:24
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	15:57:27
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	15:57:27
9	CHICO KGL	DEM	Sim	15:57:33
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Ausente	
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	15:57:30
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	15:58:03
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	Sim	15:57:27
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Não votou	
16	DR. ANTONIO	DEM	Ausente	
42	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Não votou	
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Não votou	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	15:57:26
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Ausente	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	15:57:31
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	15:57:50
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	15:57:29
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Sim	15:57:35
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	15:57:43
25	KARLOS CABRAL	PDT	Não votou	
26	LÉDA BORGES	PSDB	Sim	15:57:57
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	15:57:24
28	LUCAS CALIL	PSD	Não votou	
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Não votou	
30	PAULO CEZAR	MDB	Ausente	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Sim	15:58:12
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Sim	15:57:31
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	15:57:57
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	15:57:29
35	THIAGO ALBERNAZ	SDD	Ausente	
36	TIÃO CAROÇO	DEM	Sim	15:57:31
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Não votou	
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	15:57:31
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Não votou	
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Ausente	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	<b>24</b>	<b>0</b>	<b>24</b>
	<b>100,00%</b>	<b>0,00%</b>	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado em 1ª Discussão e Votação, à 2ª Discussão e Votação.

  
 1º SECRETÁRIO



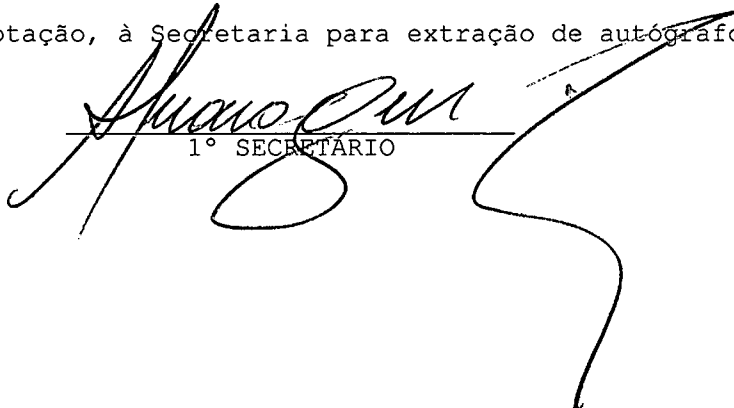
**Reunião :** 43ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA  
**Data :** 04/08/2021 - 16:18:28 às 16:19:53  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 2ª Votação  
**Quorum :** Maioria Simples  
**Total de Presentes :** 37 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	16:18:35
2	ALYSSON LIMA	SDD	Não votou	
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Sim	16:18:37
4	AMILTON FILHO	SDD	Não votou	
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	16:18:33
6	BRUNO PEIXOTO	PMDB	Sim	16:18:49
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Não votou	
9	CHICO KGL	DEM	Sim	16:18:44
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PR	Não votou	
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	16:18:58
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Não votou	
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	Sim	16:19:31
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	16:19:02
16	DR. ANTONIO	DEM	Ausente	
42	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Sim	16:18:35
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Sim	16:19:35
18	HELIO DE SOUSA	DEM	Sim	16:18:35
19	HENRIQUE ARANTES	PTB	Sim	16:19:13
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	16:18:59
21	HUMBERTO AIDAR	PT	Sim	16:19:24
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	16:18:59
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Não votou	
25	KARLOS CABRAL	PDT	Não votou	
26	LÊDA BORGES	PSDB	Ausente	
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	16:18:33
28	LUCAS CALIL	PSD	Sim	16:19:27
29	MAJOR ARAÚJO	PRB	Sim	16:19:21
43	MAYCLLYN CARREIRO	PRTB	Sim	16:18:38
30	PAULO CEZAR	PMDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Sim	16:18:52
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Ausente	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	16:19:11
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	16:19:21
35	THIAGO ALBERNAZ	SDD	Não votou	
36	TIÃO CAROÇO	DEM	Sim	16:18:58
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Sim	16:19:20
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Ausente	
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	16:19:01
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Sim	16:19:12

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>26</b>
	<b>100,00%</b>	<b>0,00%</b>	

**Mesa Diretora da Reunião :**

Aprovado em 2ª Discussão e Votação, à Secretaria para extração de autógrafo..

  
 1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 423-P

Goiânia, 05 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 125, extraído do Processo Legislativo nº 2019007865, a ele apensado o de nº 2020001816, aprovado em sessão realizada no dia 04 de agosto do corrente ano, de autoria dos **DEPUTADOS KARLOS CABRAL e VINICIUS CIRQUEIRA**, que altera a Lei nº 19.039 de 08 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

Atenciosamente,

  
Deputado **LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 125, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

Altera a Lei nº 19.039, de 08 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.039, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescida dos seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

EMENTA:

“Institui a Política Estadual de Combate ao Racismo no Esporte e dá outras providências.”(NR)

“Art. 3º-A Os torcedores e os clubes de futebol cuja torcida praticar atos de racismo nos estádios ou localidades relacionadas à torcida ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas sucessivamente, em caso de reincidência:

I – para o torcedor infrator:

a) advertência;

b) multa, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser paga em dobro no caso de reincidência sucessiva;

c) proibição de frequentar eventos futebolísticos em qualquer recinto esportivo fechado, no âmbito do Estado de Goiás, por 2 (dois) a 5 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da conduta;

II – para o clube infrator:

a) advertência;

b) multa, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

c) multa, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em caso de reincidência, dobrando-se o valor em caso de reincidência sucessiva.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se racismo as condutas definidas na Lei federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

§ 2º As sanções previstas no inciso II somente serão aplicadas aos clubes por infrações cometidas por seus torcedores se:




I – houver comprovação da materialidade da conduta ou prova testemunhal;

II – o infrator não puder ser identificado.”(NR)

“Art. 3º-B A forma de apuração das práticas de racismo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei serão regulamentadas pelo órgão competente.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
**- PRESIDENTE -**

  
**Deputado ALVARO GUIMARÃES**  
**- 1º SECRETÁRIO -**

  
**Deputado TIÃO CAROÇO**  
**- 2º SECRETÁRIO em exercício -**



Vida da Pessoa Idosa no Estado, previstos nesta Lei, bem como os critérios para sua composição, será definida em regulamento próprio.

Art. 5º Para a obtenção de dados complementares à elaboração dos indicadores e subindicadores, deve-se, sempre que possível, consultar diferentes fontes, desde que as informações obedeçam aos seguintes requisitos:

- I - confiabilidade;
- II - validade;
- III - representatividade; e
- IV - conteúdo técnico.

Art. 6º O Executivo poderá estabelecer outros critérios, além dos indicadores e subindicadores estabelecidos nesta Lei, como parâmetro para avaliação da situação da pessoa idosa no Estado.

Parágrafo único. Fica autorizada a criação de subsistemas de informações que especializem a coleta e a organização de dados e o desenvolvimento de políticas públicas relativas à população idosa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JEFERSON RODRIGUES  
Deputado Estadual

Protocolo 252224

**LEI Nº 21.076, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

*Aut  
125*  
Altera a Lei nº 19.039, de 8 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.039, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescida dos seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

**EMENTA:**

"Institui a Política Estadual de Combate ao Racismo no Esporte e dá outras providências." (NR)

"Art. 3º-A Os torcedores e os clubes de futebol cuja torcida praticar atos de racismo nos estádios ou localidades relacionadas à torcida ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas sucessivamente, em caso de reincidência:

I - para o torcedor infrator:

a) advertência;

b) multa, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser paga em dobro no caso de reincidência sucessiva;

c) proibição de frequentar eventos futebolísticos em qualquer recinto esportivo fechado, no âmbito do Estado de Goiás, por 2 (dois) a 5 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da conduta;

II - para o clube infrator:

a) advertência;

b) multa, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

c) multa, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em caso de reincidência, dobrando-se o valor em caso de reincidência sucessiva.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se racismo as condutas definidas na Lei federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

§ 2º As sanções previstas no inciso II somente serão aplicadas aos clubes por infrações cometidas por seus torcedores se:

I - houver comprovação da materialidade da conduta ou prova testemunhal;

II - o infrator não puder ser identificado." (NR)

"Art. 3º-B A forma de apuração das práticas de racismo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei serão regulamentadas pelo órgão competente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

KARLOS CABRAL  
Deputado Estadual

VINÍCIUS CIRQUEIRA  
Deputado Estadual

Protocolo 252225



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás

ABC  
Agência  
Brasil  
Central



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior  
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Wagner Oliveira Gomes  
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de setembro de 2021.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no Sistema de protocolo.



**LUIS CESAR BUENO E FREITAS**  
Diretor Parlamentar